

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - E. U. do Brasil

Número do dia Cr\$ 0,70

Número atrasado do ano corrente Cr\$ 0,80

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

Decreto N. 20.151-A, de 29 de Dezembro de 1950

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida a dotação do item abaixo relacionado, atribuída no orçamento vigente, à Divisão do Serviço do Interior do Departamento de Saúde, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social:

VERBA N. 289

Pessoal

§ 42.1. 1 — Pessoal Variável

10 — Extranumerários

100 — Contratados 300.000,00

Total Cr\$ 300.000,00

Artigo 2.º — Com o recurso proveniente da redução feita pelo artigo anterior, ficam suplementadas, no mesmo orçamento verba, código e dependência nele mencionada as dotações seguintes:

VERBA N. 289

Pessoal

§ 42.1. 1 — Pessoal Variável

10 — Extranumerários

101 — Mensalistas 50.000,00

102 — Diaristas 250.000,00

Total Cr\$ 300.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Milton PeñaPublicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de janeiro de 1951.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

Decreto N. 20.155, de 30 de Dezembro de 1950

Aprova novas bases de tarifas para vigorarem nas linhas da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o que lhe representou o Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, acerca do requerido pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, sobre a necessidade de serem reajustados os ordenados do pessoal da interessada, tendo em vista decisão da Justiça do Trabalho e considerando, outrossim, o disposto na cláusula VI a que se refere o decreto n. 3892, de 14 de janeiro de 1926.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas nas folhas que com este baixam, rubricadas pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, as novas bases de tarifas, em substituição às vigentes nas linhas da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

§ 1.º — Esta Companhia apresentará, dentro de 90 dias, ao Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, demonstração da aplicação do aumento resultante, tendo em vista os motivos indicados no ínterito deste decreto.

§ 2.º — Nas novas bases ficam incluídos os aumentos de 10% e 4% a que se referem, respectivamente, o decreto-lei federal n. 7.632, de 12 de julho de 1945 e o decreto federal n. 26.778 de 14 de junho de 1949, até a definitiva regularização da cobrança do fundo de que trata o decreto estadual n. 4202, de 10 de março de 1927.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua aplicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Luis Felipe de Paiva MeiraPublicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de janeiro de 1951.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

FOLHAS A QUE SE REFERE O DECRETO 20.155, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1950

		Por passageiro-quilômetro
Até	100 km.	Cr\$ 0,40
De	101 a 200 km.	0,36
De	201 a 300 km.	0,20
De	301 a 400 km.	0,18
De	401 a 500 km.	0,16
De	501 a 600 km.	0,14
De	601 a 700 km.	0,12
De	701 a 800 km.	0,10
De	801 a 900 km.	0,08

TABELA A-1

		Por passageiro-quilômetro
Até	100 km.	Cr\$ 0,20
De	101 a 200 km.	0,18
De	201 a 300 km.	0,10
De	301 a 400 km.	0,09
De	401 a 500 km.	0,08
De	501 a 600 km.	0,07
De	601 a 700 km.	0,06
De	701 a 800 km.	0,05
De	801 a 900 km.	0,04

TABELA A-2

		Por passageiro-quilômetro
Até	100 km.	Cr\$ 0,20
De	101 a 200 km.	0,18
De	201 a 300 km.	0,10
De	301 a 400 km.	0,09
De	401 a 500 km.	0,08
De	501 a 600 km.	0,07
De	601 a 700 km.	0,06
De	701 a 800 km.	0,05
De	801 a 900 km.	0,04

TABELA A-3

		Por passageiro-quilômetro
Até	100 km.	Cr\$ 0,20
De	101 a 200 km.	0,18
De	201 a 300 km.	0,10
De	301 a 400 km.	0,09
De	401 a 500 km.	0,08
De	501 a 600 km.	0,07
De	601 a 700 km.	0,06
De	701 a 800 km.	0,05
De	801 a 900 km.	0,04

TABELA A-4

		Por passageiro-quilômetro
Até	100 km.	Cr\$ 0,20
De	101 a 200 km.	0,18
De	201 a 300 km.	0,10
De	301 a 400 km.	0,09
De	401 a 500 km.	0,08
De	501 a 600 km.	0,07
De	601 a 700 km.	0,06
De	701 a 800 km.	0,05
De	801 a 900 km.	0,04

TABELA A-5

		Por passageiro-quilômetro
Até	100 km.	Cr\$ 0,20
De	101 a 200 km.	0,18
De	201 a 300 km.	0,10
De	301 a 400 km.	0,09
De	401 a 500 km.	0,08
De	501 a 600 km.	0,07
De	601 a 700 km.	0,06
De	701 a 800 km.	0,05
De	801 a 900 km.	0,04

TABELA A-6

		Por passageiro-quilômetro
Até	100 km.	Cr\$ 0,20
De	101 a 200 km.	0,18
De	201 a 300 km.	0,10
De	301 a 400 km.	0,09
De	401 a 500 km.	0,08
De	501 a 600 km.	0,07
De	601 a 700 km.	0,06
De	701 a 800 km.	0,05
De	801 a 900 km.	0,04

TABELA A-7

		Por passageiro-quilômetro
Até	100 km.	Cr\$ 0,20
De	101 a 200 km.	0,18
De	201 a 300 km.	0,10
De	301 a 400 km.	0,09
De	401 a 500 km.	